



**EDITAL Nº 002/2023-FACISA – ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO COLEGIADO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MATO GROSSO – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES JANE VANINI**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário Cáceres Jane Vanini designada pelo Ato de Designação n. 006/2023/FACISA, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do *Campus* Universitário Cáceres/MT Jane Vanini, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do *Campus* Universitário Cáceres/MT.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas através do preenchimento do requerimento de inscrição disponibilizado no ANEXO II deste edital, que após preenchido e assinado deverá ser instruído com os documentos do item 1.5 enviado no formato PDF **para o e-mail facisa@unemat.br no período de 18 a 27 de 2023.**

1.3. São **02 (duas) vagas** para membro do Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do *Campus* de Cáceres/MT distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 01 (uma) vaga para representantes dos docentes lotados na Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas;



1.3.2. 01 (uma) vaga para discente com matrícula ativa nos Cursos de Direito e Ciências Contábeis, vinculados à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas(FACISA).

1.4 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. O docente deve ser efetivo, lotado no Curso de Graduação vinculado à FACISA, o qual pretende representar e deve encontrar-se em exercício de suas atividades (não estar afastado ou em licença);

1.4.2. O docente e/ou discente não poderá estar representando sua categoria profissional em outro Colegiado de forma concomitante;

1.4.3. Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2023/2, em qualquer dos cursos vinculados à FACISA (Direito e Ciências Contábeis) e ter no mínimo o tempo de mandato a cursar.

1.5. O pedido de registro de candidatura para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo II.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo III.

c) Os docentes deverão apresentar ainda: Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste a Faculdade de lotação, as disciplinas que ministra e em qual curso e a situação funcional certificando ser efetivo.

e) Os acadêmicos deverão apresentar ainda, declaração emitida pelo sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (SIGAA) onde conste o Curso em que possui vínculo e se está devidamente matriculado no semestre letivo 2023/2 e em quais disciplinas.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.



- 1.7.** O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais da Secretaria da FACISA, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, ser publicado no site da UNEMAT.
- 1.8.** Caberá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou afixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.
- 1.9.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer, por escrito, a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 1.10.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.
- 1.11.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com uma testemunha no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro;
- 1.12.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- 2.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 2.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22h00 do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.



-
- 2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.
- 2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.
- 2.7.** É proibido durante a campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor*, durante a campanha eleitoral.
- 2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 2.10.** É vedado aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 2.11.** Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pelo candidato.
- 2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- 2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.
- 2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.



- 2.17.** A “boca de urna” não será permitida em nenhuma hipótese.
- 2.18.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.
- 2.19.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.
- 2.20.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 3.1.** O voto é direto, livre e secreto.
- 3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Campus Universitário de Cáceres Jane Vanini.
- 3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos Cursos vinculados à faculdade FACISA.
- 3.4.** Somente poderão votar docentes e discentes cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do *Campus* Universitário de Cáceres Jane Vanini.
- 3.6.** Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.
- 3.7.** Ficam impedidos de votar acadêmicos com trancamento de matrícula.
- 3.8.** Terão direito a voto os servidores efetivos cedidos para a UNEMAT, que atuem como docente, e que estejam devidamente lotados na Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Campus Universitário de Cáceres Jane Vanini ou que ministram ao menos uma disciplina nos Cursos de Direito ou Ciências Contábeis.
- 3.9.** Terão direito a voto os Docentes afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade.
- 3.10.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.11.** Ficam impedidos de votar: docentes contratados.
- 3.12.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.13.** É proibido o voto por procuração.



3.14. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e discente) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento sendo exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo IV.

3.15. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.16. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.17. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A eleição realizar-se-á no dia **21 de novembro de 2023**, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. O horário de votação será **das 9h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00**, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.3. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 02 (dois), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 02 (dois) componentes.

4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e



pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

5.4. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues às urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.7. A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral, fixando-se nos mesmos locais em que tiver sido fixado o presente Edital.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado em reunião ordinária, convocada para a posse dos membros a partir da homologação dos resultados.

6.2. O mandato para docente eleito será de 02 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 44, §5º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.



6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Poderá Será nomeada uma Subcomissão Eleitoral que será composta de no mínimo 03 (três) membros, nomeadas pela Comissão Eleitoral, para compor a mesa receptora e realizar a apuração dos votos;

7.2 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

7.3 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

7.4 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.5 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.6 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

Cáceres/MT 18 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	ETAPA	HORA
18/10/2023	Publicação do Edital	À partir de 18h00
18 a 20/10/2023	Impugnação do Edital	Das 08h00 às 17h00
23/10/2023	Resposta às impugnações ao Edital	A partir das 18h00
18/10/2023 a 27/10/2023	Registro de candidatura	-
31/10/2023	Deferimento/Indeferimento dos registros de candidatura	A partir das 18h00
01/11/2023 a 03/11/2023	Prazo para interposição de recurso contra indeferimento dos registros de candidatura e impugnação aos registros deferidos	-
06/11/2023	Notificação para manifestação sobre a impugnação ou sobre recurso(s) apresentado(s); ou Homologação dos registros de candidaturas e Início da campanha eleitoral, caso não haja impugnação ou recurso.	-
07 e 08/11/2023	Prazo para manifestação sobre impugnação ou recurso(s) apresentado(s)	Até às 17h00
09/11/2023	Resultado sobre impugnação ou recursos e Homologação dos registros de candidaturas	A partir das 18h00
10/11/2023 à 20/11/2023	Período de Campanha	Até às 22h00 do dia 20/11/2023
21/11/2023	Eleição	09h00m às 11h00 e das 14h:00 as 17h00
21/11/2023	Resultado	A partir das 18h00
22/11/2023	Prazo de recurso sobre o resultado da eleição	Até as 17h:00m
24/11/2023	Resultado do Recurso e Homologação do resultado final	A partir das 14h00



ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO *COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (FACISA) DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES JANE VANINI DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico) da
Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, solicito o
registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do *Colegiado da Faculdade de
Ciências Sociais e Aplicadas do Campus* Universitário de Cáceres Jane Vanini, da
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no segmento
_____.

Declaro estar cientes das regras do presente edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,
sob Matrícula N°, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar
todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de
Membros do *Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Campus*
Universitário de Cáceres Jane Vanini, da Universidade do Estado de Mato Grosso –
UNEMAT.

_____ /MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula N°, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo
segmento na eleição de Membros do *Colegiado da
Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Campus Universitário de Cáceres Jane
Vanini, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.*

_____ /MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura